



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 808-GAB.PREF/01

De, 16 de Maio de 2001.

“FICA OBRIGADO À PREFEITURA MUNICIPAL A CONCEDER ATENDIMENTO MÉDICO PSICOLÓGICO DOMICILIAR AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** aprovou e ele sanciona a seguinte:

“LEI”

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a conceder gratuitamente atendimento médico psicológico para os pacientes portadores de deficiência mental.

Art. 2º - Os recursos para atender os dispostos desta Lei, constarão do orçamento da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 16 DE MAIO DE 2.001.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal